



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.271 DE 12 DE MARÇO DE 2019.



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a REVOGAR a Lei Municipal nº 916 de 02 de julho de 2012 e a proceder doação da área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a Lei Municipal nº 916, de 02 de julho de 2012, na qual efetuou a doação a empresa **S.S. LUVAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, antiga FRANCISCO VALDERI PAZ DOS SANTOS-ME, portadora do CNPJ/MF 02.814.591/0001-66, e autoriza ao Poder Executivo a proceder a doação do imóvel registrado sob a matrícula de nº 4507, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos);

Art. 2º A área Revogada e doada, avaliada em **R\$ 1.057.702,30** (um milhão, cinquenta e sete mil, seiscentos e dois reais e setenta e quatro centavos), será de **20.179,74 m²** (vinte mil, cento e setenta e nove metros quadrados e setenta e quatro centésimos), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **FRANCISCO VALDERI PAZ DOS SANTOS-ME**, portadora do **CNPJ/MF 02.814.591/0001-66**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Avenida Asa Branca, S/N Bairro Distrito Industrial- Horizonte - CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **SUL** (Frente), no sentido Oeste-Leste, por onde mede do p1 ao p2, 108,23 metros (cento e quinze metros e vinte e três centímetros), limitando-se com a Avenida Asa Branca antes terra denominada Estrada do Ipú; a **LESTE**, no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p2 ao p3, 185,02 metros (cento e oitenta e cinco metros e dois centímetros), limitando-se com o terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** (Fundos), no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do p3 ao p4, 108,25 metros (cento e oito metros e vinte e cinco centímetros), limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; ao **OESTE** no sentido Norte-Sul, por onde mede do p4 ao p1, 187,89 metros (cento e oitenta e sete e oitenta e nove centímetros), limitando-se com o terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de **20.179,74m²** (vinte mil, cento e setenta e nove metros quadrados e setenta e quatro centésimos).

Parágrafo único. A doação de que trata a Lei Municipais Nº 916 de 02 de julho de 2012, fica anulada, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensuração que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno objeto do art. 1º e descrito no art. 2º, após o registro dos registros cartorários necessários, ao Grupo Econômico Eduardo Saboia, composto pelas



PREFEITURA DE HORIZONTE

empresas,

TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, TLX TRANSPORTES EIRELI, URBI e CSC ENGENHARIA LTDA, neste ato representado pela **CSC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.057.573/0001-38.

Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2019.

Atenciosamente,
Francisco César de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco César de Sousa
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818